



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página -
Anexo**

**Artigo: Meta 02
Estratégia 2.13**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Está ausente do texto enviado pelo Executivo uma estratégia clara sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar e a revisão do peso da participação da União no custeio do serviço.

Pesquisa realizada pelo governo federal demonstrou que a participação dos recursos da União no financiamento da manutenção do transporte escolar é de apenas 15%, em média.

Os gastos com transporte escolar representam um importante limitador para a ampliação da rede escolar e do padrão de qualidade da rede existente.

É necessário maior participação da União e maior parceria dos estados no financiamento dos alunos estaduais que são transportados pelos municípios.

A presente emenda aditiva busca estabelecer um percentual de participação da União ao financiamento do transporte escolar. Esta estratégia é fundamental para que os municípios possam investir seus recursos na melhoria dos salários dos professores e no aperfeiçoamento da infraestrutura das escolas.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR